



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contagem, 07 de agosto de 2019

DECLARAÇÃO

Declaro que a Caixa Escolar **Rita Carmelinda Rocha** da Unidade Escolar **Rita Carmelinda Rocha** possui prestações de contas entregues que ainda serão analisadas pela equipe de Caixa Escolar da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a grande demanda de processos para análise, em relação ao reduzido quadro de analistas que exercem tal função, bem como, a necessidade de continuidade da manutenção da Unidade Escolar ora realizada com recursos municipais, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem efetuará os repasses devidos. Ressaltamos que, após a análise dos referidos processos, caso seja constatada alguma irregularidade, o (a) Presidente da Caixa Escolar será notificado(a) para resolução das pendências e/ou ressarcimento ao erário, no que couber.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

~~Diogo A. S. Fagundes~~
~~Assessor Jurídico~~
~~OAB/MG 172.913~~
~~Secretaria Municipal de Educação~~





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc - 4618
11/07/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.082/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº.21.857.552/0001-90** com sede na **ESCOLA MUNICIPAL RITA CARMELINDA ROCHA**, situada à Rua Rubi, nº.850, Bairro São Joaquim, em Contagem/MG, CEP.32113-270, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Luiz Ricardo Olimpio de Souza Oliveira, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Coliseu, nº. 77, Bairro Frei Eustáquio, portador do CPF Nº 068.235.116-48 e RG M 9.179.861 SSP/MG, acordam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº 082/2019 de 13/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 082/2019, no valor de R\$ 13.927,32 (Treze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário do Termo de Compromisso ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 75.612,35 (Setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **295/2019** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 REPASSE: O recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2 EXECUÇÃO: A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (quadro 09) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 29/02/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 08 de julho de 2019.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


LUIZ RICARDO OLIMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
Caixa Escolar RITA CARMELINDA ROCHA

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO			
01 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA	
CNPJ:	21.857.552/0001-90		
ENDEREÇO DA SEDE			
Logradouro:	Rua Rubi	Nº:	850 CEP: 32183-210
Bairro:	São Joaquim	Cidade:	Contagem UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:		3352-5229 \ em.ritacarmelinda@edu.contagem.mg.gov.br	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco/nº:	BRASIL 001	Nº conta corrente:	13.698-0 Agência 1631-4
DADOS DO RESPONSÁVEL			
Nome:		Luiz Ricardo Olimpio de Souza Oliveira	
CPF:	068.235.116-48	CI /Orgão Expedidor:	M 9.179.861 SP/MG
Cargo/Função:	Diretor Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL			
Logradouro:	Rua Coliseu	Nº:	77 CEP: 30830-240
Bairro:	Frei Eustáquio	Cidade:	Belo Horizonte UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:		3474-1464 \ 983116033 \ luizricardoolimpio@gmail.com	
02 - OUTROS PARTÍCIPES			
ENTIDADE EXECUTORA:			
Endereço:			
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação		
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias		
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA			
TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início:	Julho de 2019	Término:	29/02/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA.			
JUSTIFICATIVA			
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.			



04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	644	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Julho/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Julho/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Julho/2019 a Fevereiro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesas Custeio - Ensino Fundamental 1.12.1.12.361.0029.2081 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Parcela Única - Ens. Fund. (Reconstrução da rede de esgoto)	R\$ 13.927,32	Julho/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 13.927,32	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Parcela Única - Ens. Fund. (Reconstrução da rede de esgoto)	R\$ 13.927,32	Julho/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 13.927,32	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO / Parcela Única - Ens. Fund. (Reconstrução da rede de esgoto)	R\$ 13.927,32	Até 29/03/2019



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 08 de julho de 2019


LUIZ RICARDO OLIMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019



Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira


Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1500412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 082/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA – CNPJ: 21.857.552/0001-90 DA ESCOLA MUNICIPAL RITA CARMELINDA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO PARA RECONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO.
 VALOR: R\$13.927,32 (TREZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100- FONTE: 0101
 ASSINADO: 08/07/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 045/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR GLORIA MARQUES DINIZ – CNPJ: 01.102.452/0001-47 DA ESCOLA MUNICIPAL GLORIA MARQUES DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO PARA REFORMA DA REDE HIDRÁULICA DA CANTINA.
 VALOR: R\$6.821,51 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100- FONTE: 0101
 ASSINADO: 08/07/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO – CNPJ: 22.742.027/0001-92 DA ESCOLA MUNICIPAL NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DOS ESTUDANTES AO FESTIVAL INTERNACIONAL ANIMA MUNDI.
 VALOR: R\$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100- FONTE: 0101
 ASSINADO: 10/07/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Homologação - O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 116/2018, Processo nº 236/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA RAIOS X. As licitantes IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A R\$ 528.821,65, ROCHA COMERCIO LTDA - EPP R\$ 6.099,90; SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES R\$ 113.937,00, TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA R\$ 37.495,60 - TOTAL: R\$ 686.354,15 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: 1113.1 10.302.0041.2195 339030 35 CR 930 2148 1113.1 10.302.0041.2195 339030 35 CR 1004 2149. Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 11 de julho de 2019.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018 - P.A. Nº 032/2018 – DISPENSA Nº 009/2018.
 Extrato do 4º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 011/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.504/0001-50.
 Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº. 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº. 30/2017.
 Do objeto: Adequa o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 011/2018 no tocante ao item 8.2 – Plano de Aplicação Detalhada dos Recursos por Rubrica e anexos.
 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração não alcançadas por este Termo de Apostilamento.
 Data assinatura: 11/07/2019.
 Luzia Maria Ferreira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Ordenadora de Despesas





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL "RITA CARMELINDA ROCHA"
Rua Rubi, 850 – São Joaquim – Contagem / MG

Contagem, 03 de Junho de 2019



Ofício nº 26/2019

Solicitação de aditivo

Sérgio Mendes
Secretário Adjunto de Educação

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar aditivo para reconstrução de uma rede de esgoto próxima da cantina desta instituição.

No dia 19 de março, deste ano, a unidade escolar recebeu uma notificação da defesa civil, referente a esta rede de esgoto.

A reforma é emergencial, pois a caixa de gordura, caixa de esgoto e demais encanamentos encontram-se entupidos. O esgoto e restos de alimentos começaram a vazar, ocasionando mau cheiro e trazendo riscos para os (as) estudantes.

Sem mais para o momento, renovamos nosso protesto de estima e apreço.

Deste modo, pedimos deferimento.

Luiz Ricardo Olimpio de Souza Oliveira
Matrícula 1351130
Diretor



*Recebido em
01/07/19*



Contagem, 03 de Junho de 2019.

À
E.M. Rita Carmelinda
A/C Direção

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO

Validade do orçamento: 60 dias
Condição de pagamento: De acordo com medições semanais
Tempo previsto para execução da obra: 20 dias

Escopo de fornecimento

Matéria prima;
Máquinas e equipamentos;
Mão de obra qualificada (Funcionários com treinamento em NR 18, EPI, EPC, NR35);
Alimentação;
Consumíveis;
Transporte;
Instalação.

Fora do Escopo LIDER

Fornecimento de água e energia elétrica;
Quaisquer outros fornecimentos e/ou serviços que não estejam expressamente mencionados na presente proposta

CNPJ: 29.023.680/0001-40 Rua Bueno Brandão, 143 sala 101 bairro Centro - Contagem/MG
CEP 32041-110 - (31) 9.3786-3319





Preços

Código	Fonte	Descrição	Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Total
Caixas de Passagem, e Tubulações						
02	SUDECAP	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.13.04	SUDECAP	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	112,97	5,97	674,4309
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	220	2	440
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO C/ CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M	M3	20,52	5,97	122,5044
03	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA				
03.17.01	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5 M	M3	41,04	45,88	1882,9152
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M3	41,04	44,81	1838,7972
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M2	3,81	64,00	243,84381
10	SUDECAP	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				
10.70.22	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA C/ TAMPA DE CONCRETO 50 X 50 X 50 CM	UN	229,23	4	916,92
10.10.04	SUDECAP	TUBO ESGOTO D= 100 MM	M	24,98	80	1998,4
15	SUDECAP	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				
15.35.25	SUDECAP	PISO DE CONCRETO EM PÁTIO, 10MPA 6CM, ARG.1:3 2CM, JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	51,98	11,29	586,765834
					Total	R\$
					C/BDI	13.927,32

Observação: Orçamento referente a rede de esgoto da parte inferior da escola (próximo a quadra de esportes).

Atenciosamente,

29.023.680/0001-40

Inscrição Est.: 003074433-00-06

Lider Serviços e Construções - EPP

Rua Bueno Brandão, 143. Sl. 101

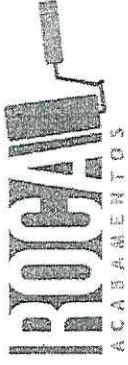
Bairro Centro - Contagem/MG

Leandro Rodrigues

CNPJ: 29.023.680/0001-40 Rua Bueno Brandão, 143 sala 101 bairro Centro – Contagem/MG
CEP 32041-110 – (31) 9.9786-3319



Roca Materiais e Serviços de Construção LTDA,
Rua: José Barra do Nascimento n°: 174 / Bairro: Eldorado.
Município: Contagem Estado: Minas Gerais
E-mail: rocacabamentos@outlook.com
CNPJ: 19.201.782/0001-55



Contagem, Minas Gerais, 11 de junho de 2019.

ORÇAMENTO

A/c
Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha

PROPOSTA COMERCIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Reforma de rede hidro sanitária com forme planilha anexa.	1	R\$ 17.831,81	R\$ 17.831,81
TOTAL DOS SERVIÇOS COM TODOS OS IMPOSTOS E TRIBUTOS			TOTAL R\$:	R\$ 17.831,81

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 dias uteis.


Marcelo Rocha
(31)9.9398-0380



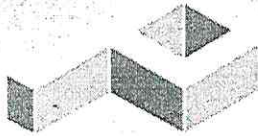
Roca Materiais e Serviços de Construção LTD/
 Rua: José Barra do Nascimento nº: 174 / Bairro: Eldorado.
 Município: Contagem Estado: Minas Gerais
 E-mail: rocaacabamentos@outlook.com
 CNPJ: 19.201.782/0001-55



Código	Fonte	Descrição	Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Total
Rede Hidro Sanitária						
DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						
02	SUDECAP	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	112,97	8	903,76
02.13.04	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	220	3	660
02.29.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO C/ CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M	M3	20,52	8	164,16
02.26.01	SUDECAP					
TRABALHOS EM TERRA						
03	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H < 1,5 M	M3	41,04	55	2257,2
03.17.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M3	41,04	55,00	2257,2
03.22.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M2	3,81	80,00	304,8
03.23.03	SUDECAP					
INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS						
10	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA C/ TAMPA DE CONCRETO 50 X 50 X 50 CM	UN	229,23	5	1146,15
10.70.22	SUDECAP	TUBO ESGOTO D= 100 MM	M	24,98	110	2747,8
10.10.04	SUDECAP					
PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS						
15	SUDECAP	PISO DE CONCRETO EM PÁTIO, 10MPA 6CM, ARG.1:3 2CM, JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	51,98	13,54	703,8092
15.35.25	SUDECAP					
Total: R\$ 17.831,81						

Marcelo Rocha
 (31)9.9398-0380





PASSOS

ENGENHARIA - MG

Contagem, 06 de junho de 2019.

A
E.M. RITA CARMELINDA ROCHA

Proposta comercial 017/2019

Aos cuidados,
Sra. Rose / Sr. Luiz

(31) 3352-5229
ritacarmelindarocho@gmail.com

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para manutenção rede esgoto. Obra:
Contagem/MG.

- 1- Validade do orçamento: 60 dias
 - Condição de pagamento: Após execução.
- 2- Previsão para execução da obra: 15 dias após assinatura de contrato.

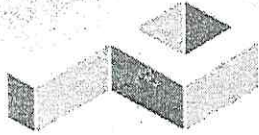
PREÇOS

Código	Fonte	Descrição	Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Total
Rede de Esgoto						
02	SUDECAP	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.13.04	SUDECAP	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	112,97	6,45	728,6565
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m ³	VG	220	3	660
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO C/ CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M	M3	20,52	6,45	132,354
03	SUDECAP	TRABALHOS EM TERRA				
03.17.01	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5 M	M3	41,04	48	1969,92
03.22.01	SUDECAP	REATERRO DE VALA - MANUAL	M3	41,04	48,00	1969,92
03.23.03	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M2	3,81	70,00	266,7
10	SUDECAP	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				
10.70.22	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA C/ TAMPA DE CONCRETO 50 X 50 X 50 CM	UN	229,23	4	916,92
10.10.04	SUDECAP	TUBO ESGOTO D= 100 MM	M	24,98	90	2248,2



Ronan Dias Passos
Engenheiro Civil
CREA MG - 219614/D

Razão Social: Monserv's JR Ltda.
CNPJ: 04.352.116/0001-40
End: Rua Delio da Consolação Rocha, 1023
Santa Helena - Contagem - CEP: 32015-160
www.passosenhariaimg.com.br
(31) 3044-2187 / 99786-3319



PASSOS

ENGENHARIA - MG


15	SUDECAP	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				
15.35.25	SUDECAP	PISO DE CONCRETO EM PÁTIO, 10MPA 6CM, ARG.1:3 2CM, JUNTA SECA 3M MANUAL	M2	51,98	14,00	727,72
						Total R\$ 15.392,62

Prezados,

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. As., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

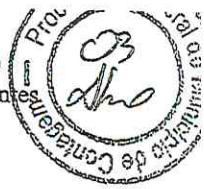

PASSOS ENGENHARIA-MG


Ronan Dias Passos
Engenheiro Civil
CREA/MG - 219614/D

04.352.116/0001-40
I.E. 00287 1930.00-02
PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA
Rua Delfo da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180
CONTAGEM/MG



Razão Social: Monserr's J.R. Ltda.
CNPJ: 04.352.116/0001-40
End: Rua Delfo da Consolação Rocha, 1023
Santa Helena - Contagem - CEP: 32015-180
www.passosenhariaimg.com.br
(31) 3044-2137 / 99786-3918



Orientação Jurídica Nº 011/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 25 de março de 2019.

À Senhora
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Referência: **Solicitação de orientação jurídica sobre certidões positivas de débitos fiscais e repasses de verbas para as caixas escolares.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pelo Núcleo de Caixas Escolares da SEDUC, cujo questionamento é a possibilidade ou não de repasse de verbas para as caixas escolares com certidões positivas de débitos fiscais. Diversas caixas escolares estão com certidões positivas de débitos, conforme documentos em anexo, o que impede o repasse de verbas para as caixas escolares, segundo a legislação municipal vigente.

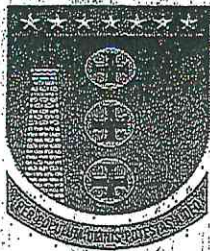
É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º – Somente poderão receber recursos repassados pela SEDUC ou pela FUNEC as caixas escolares que apresentarem, anualmente, além do ato constitutivo devidamente registrado no cartório civil de pessoas jurídicas, que contemple os requisitos mínimos da lei civil e os requisitos elencados no art. 2º do presente Decreto, os seguintes documentos: I – cópia da ata de eleição e posse da diretoria da Caixa Escolar, registrada na forma da Lei; II – comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa





Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados; III – comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais – DCTF; IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; VII – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais; VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais; IX – demonstrativo financeiro e comprovação de aprovação das prestações de contas parciais do ano fiscal anterior. Parágrafo único – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas. (grifos nossos).

A exigência de certidões negativas de débitos que comprovem a regularidade fiscal do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária é lícita, bem como a pontualidade no pagamento de tributos e a prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Porém, o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que não serão aplicadas as sanções de **suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses** em que os recursos transferidos destinarem-se à aplicação nas áreas de **saúde, educação e assistência social**. O caso exposto trata-se dos termos de compromisso entre as caixas escolares e a Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a execução de atividades inerentes ao atendimento de crianças e jovens, a melhoria de estrutura física e das atividades pedagógicas das escolas e UMEI's.

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º. São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

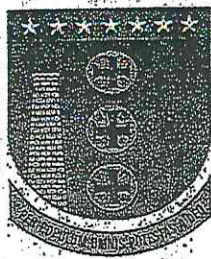
I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:





- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidadas e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

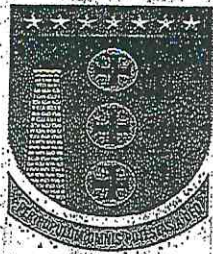
§ 2º—É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º—Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetua-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. (Lei Complementar nº 101/2000). (grifos nossos).

Além disso, conforme a jurisprudência pátria, as exigências previstas no art. 25, § 1º da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistências social:

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 1º E 3º, DA LC 101/2000. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pelo Município de Colombo, no qual objetiva o recebimento de verbas públicas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, independentemente da apresentação de certidões negativas ao Tribunal de Contas. 2. Inviável em sede de recurso especial a análise dos artigos 66, § 2º, e 146 da Lei estadual n. 15.608/2007 e do Decreto Estadual n. 1.198/2011, uma vez que é incabível rediscussão de matéria de direito local, sendo devida a aplicação, por analogia, do enunciado n.º 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte recorrente alega violação à Resolução n. 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse ponto, o recurso também não merece conhecimento, porque resolução não se inclui no conceito de lei federal a que se refere o art. 105, III, a, da Constituição da República, fugindo, assim, da hipótese constitucional de cabimento deste recurso. 4. Pela leitura do § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conclui-se que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiário com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontua



lidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Ocorre que a própria norma em seu § 3º estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese configurada nos autos, em que o convênio firmado com o Estado do Paraná tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças dos adolescentes em situação de risco pessoal e social. 5. Apesar do texto normativo fazer referência a sanção de suspensão de transferência voluntária, as exigências previstas no artigo 25, § 1º, da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a cláusula do referido convênio que condiciona a liberação financeira à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas deve ser considerada abusiva e ilegal. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1407866 PR 2013/0211500-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 03/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013). (Grifos nossos).

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. LC. N. 101/2000.

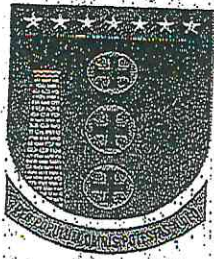
1. A certidão emitida pelo Tribunal de Contas em favor do município não é requisito para a liberação de recursos financeiros relativos a convênio celebrado entre a municipalidade e o Estado com o objetivo de auxiliar financeiramente a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental público. Inteligência do art. 25, § 3º, da LC n. 101/2000.

2. Recurso ordinário provido. (RMS 20.044/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 13/09/2005, DJ 10/10/2005, P. 270). (Grifos nossos).

EMENTA:

Exigência de certidão negativa de débito fiscal junto ao INSS para liberação dos repasses. Ilegalidade configurada. Vedação legal à suspensão de valores destinadas à área da educação. Aplicação do art. 25, § 3º, da Lei de responsabilidade fiscal. Direito líquido e certo. Concessão da segurança. 1. Em se tratando de transferências voluntárias destinadas as ações de educação, não são aplicadas as hipóteses de suspensão, conforme prescreve o artigo 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. razão

Handwritten signature and a circular stamp with the number 44 and other illegible text.

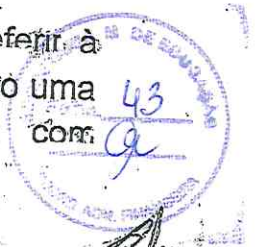


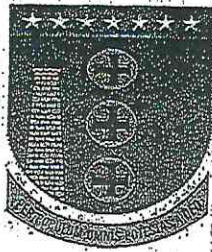
pela qual é ilegal a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos junto ao INSS para a liberação dos repasses. 2. Julgados do STJ (REsp 1407866/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 03/10/2013; RMS 21.610/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, j. em 25/11/2008; RMS 20044/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. em 13/09/2005) e desta Corte de Justiça (MS nº 2015.001775-7, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro, Tribunal Pleno, j. em 10/06/2015; AgRg em ACO nº 2013.020335-2, Rel. Desembargador Gilson Barbosa, Redator p/acórdão Desembargador Cláudio Santos, Tribunal Pleno, j. em 30/04/2014; MS nº 2013.0137895, Relª. Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, Tribunal Pleno, j. em 26/03/2014). 3. Concessão da segurança. (Grifos nossos).

Nesta mesma toada, a CF/1988 garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV), e que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV). Segundo os ensinamentos de Hugo Brito de Machado

a exigência de quitação de tributos é inconstitucional, portanto, na medida em que implica cerceamento da liberdade de exercício da atividade econômica, ou propicia ao fisco a cobrança do tributo sem o devido processo legal, vale dizer, sem a apuração em regular processo administrativo, e sem o uso da via própria, que é a execução fiscal. Assim, por exemplo, a lei que exige a prova de quitação de tributo como condição para o arquivamento de atos societários na repartição competente do Registro do Comércio, é de flagrante inconstitucionalidade. (...) Além disto, **institui uma forma de constrangimento para compelir o contribuinte ao pagamento do tributo, sem direito de questionar a legalidade da exigência deste**. A autoridade competente para fornecer a certidão de quitação, nestes, não é competente para decidir se a quantia cujo não pagamento eventualmente está sendo obstáculo ao fornecimento da certidão é realmente devida. (...) O obstáculo é criado e muita vez o contribuinte termina pagando quantias indevidas, porque este é o caminho mais prático para alcançar o resultado pretendido. **Por tais razões, os juízes geralmente concedem, sem dificuldade, mandados de segurança para garantir a prática de atos sem atendimento da exigência de certidão de quitação.** (MACHADO, 2002, p. 225). (Grifos nossos).

Apesar do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 se referir à transferência voluntária entre "entes federados", a Caixa Escolar funciona como uma "extensão" das Prefeituras Municipais, por ser uma sociedade civil





personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com capacidade para receber e administrar recursos, públicos e privados, destinados às escolas públicas, visando coadjuvar no atendimento aos preceitos do ensino segundo a LDB". É, pois, uma célula de execução de comandos advindos na maior parte do Poder Público, segundo os moldes federativos.

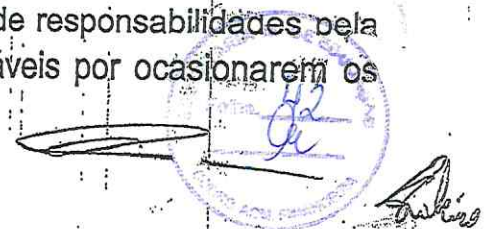
Trata-se de um princípio maior de busca da autonomia da escola, com participação geral, para fins pedagógicos, administrativos e financeiros. Desta forma, utilizando-se da interpretação extensiva da lei, a Caixa Escolar pode ser interpretada como uma extensão do ente federado, por ser formada por servidores públicos e atender às escolas municipais.

A interpretação extensiva não cria direito novo, mas apenas têm por objeto identificar o verdadeiro conteúdo e alcance da lei que não foi suficientemente expresso no texto normativo. (AMARO, 2011).

A interpretação extensiva ocorre quando a lei carece de amplitude, significa que não abarca o que precisa para atender ao caso concreto, devendo o intérprete verificar quais os limites da norma. Tem-se como interpretação extensiva uma técnica de decisão na qual o aplicador do direito amplia o sentido da norma fazendo com que um caso, que à primeira vista não esteja coberto por ela, passe a estar. Desse modo pode-se falar em subsunção deste caso àquela norma "extensiva". Segundo AMARO (2011) na interpretação extensiva, a lei até considerou uma hipótese, porém pela má edição do texto de lei acabou por deixar fora do alcance expresso da norma. Portanto o aplicador da lei terá a função de reconstituir o seu alcance.

Inclusive o instituto legal que deve ser utilizado para que a aplicação dos recursos públicos gere legitimidade na atividade da Caixa Escolar, qualquer que seja ela, é o da Lei Federal nº. 8.666/93. (TJMG, Ap. Cível nº 1.0470.10.001557-2/004 Numeração 0015572- Relator: Des.(a) Afrânio Vilela Relator do Acórdão: Des.(a) Afrânio Vilela. Data do Julgamento: 18/09/2013 Data da Publicação: 27/09/2013).

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de repasse para as caixas escolares que estejam inadimplentes com as obrigações tributárias, para que não haja suspensão de repasses e interferência nas atividades escolares no Município de Contagem-MG, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidades pela Corregedoria-Geral do Município aos servidores responsáveis por ocasionarem os





fatos geradores das multas e a não realização de declarações fiscais, à época dos fatos. Deve-se aplicar ao caso em tela o princípio da razoabilidade da Administração Pública.

Entretanto, para que haja maior aprofundamento e a possível liberação dos repassés financeiros às escolas com certidões positivas de débitos fiscais, recomendo a solicitação de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, para esta situação.

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Diogo Fagundes
Assessor Jurídico
OAB/MG: 172.913

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG: 127.576

AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 20. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.





OFÍCIO Nº 477/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Afonso José de Andrade
Procurador-Geral do Município
Avenida João César de Oliveira, 6620, Bairro Beatriz
Contagem/MG - CEP: 32040-000

Assunto: **Requerimento de Parecer Jurídico.**


Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que seja analisado e emitido Parecer quanto aos questionamentos suscitados pela Assessoria Jurídica da SEDUC, em anexo.

Contando com a compreensão de V. Sra., reiteramos nossos votos de estima e consideração, assim como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

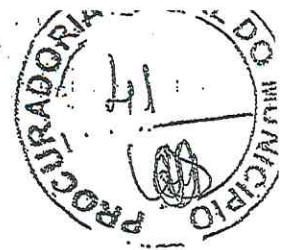

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

RECEBIMENTO	
Procuradoria Geral do Município	
Em, 22 de	03 de 2019
	
Responsável: J.S.S.	





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



Parecer nº.: 277/2019 – PGM/SLCCP

Processo Administrativo PGM: 1044/2019

Assunto: Orientação acerca das certidões positivas de débitos fiscais e repasse de verbas para as Caixas Escolares.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

EMENTA: EDUCAÇÃO – REPASSE PARA CAIXAS ESCOLARES COM PENDÊNCIAS FISCAIS – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DO DÉBITO PENDENTE. 1. O Decreto nº 409/2018 estabelece a necessidade de se apresentar as certidões de regularidade fiscal para efetuar o repasse para as caixas escolares. 2. Considerando que o serviço prestado pelas caixas escolares é essencial, cuja suspensão causaria dano à coletividade, sobretudo no que concerne ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, é necessário dar continuidade ao repasse, desde que sejam tomadas medidas para pagamento do débito, apuração dos responsáveis e ressarcimento do dano ao erário público.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico sobre o questionamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, sobre a possibilidade ou não de se realizar o repasse das verbas para as Caixas Escolares cujos CNPJs apresentam pendências fiscais e certidões positivas de débitos.

2. O questionamento aportou na Procuradoria-Geral em 27 de Março de 2019, instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício nº 477/2019/GAB/SEDUC, de 25 de Março de 2019, requerendo o parecer (fl. 02);
- II. Orientação Jurídica N ° 011/2019/AJ/SEDUC Assessoria Jurídica (fls. 03-09), indicando que como trata-se de repasse destinado a atividade de cunho educacional, não deve haver óbice aos repasses;
- III. Certidões positivas de regularidade fiscal das seguintes Caixas Escolares:
 - Caixa escolar Osmar Camilo de Marra (fls. 10 á 16)
 - Caixa Escolar Prefeito Sebastião Camargos (fls. 17 á 19)
 - Caixa Escolar Vereador João Evangelista Fernandes (fls. 20 á 22)
 - Caixa Escolar Cândida Rosa do Espírito Santo (fls. 23 á 26)
 - Caixa Escolar Vereador Carlos Drummond de Andrade (fls. 27 á 30)
 - Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha (fls. 31 á 38)





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



IX - demonstrativo financeiro e comprovação de aprovação das prestações de contas parciais do ano fiscal anterior.

Parágrafo único - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

7. Percebe-se que a demonstração da regularidade fiscal das caixas escolares é indispensável para o repasse de verbas, visto que elas têm CNPJ próprios, e têm responsabilidade fiscal como qualquer pessoa jurídica.
8. Não obstante, considerando a natureza dos serviços prestados pelas caixas escolares, de contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas das unidades escolares municipais, serviço esse essencial e cuja descontinuidade gera um dano considerável na realização do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, mostra-se necessário proceder ao cancelamento da suspensão do repasse ao CNPJ, desde que a atual diretoria tome providências no sentido do pagamento do débito e para apuração dos responsáveis e ressarcimento do dano ao erário.
9. Analogamente, considerando repasses entre a União e Municípios, já decidiram o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

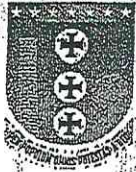
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANTERIOR. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E UNIÃO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DA UNIÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE O NOVO GESTOR TOMOU MEDIDAS VISANDO À RESPONSABILIZAÇÃO DO ANTECESSOR. 1. Não se conhece do Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 2. A inscrição de município nos cadastros de inadimplentes da União deve ser cancelada caso o prefeito que sucedeu quem deu causa à inadimplência tome providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º da Instrução Normativa 01/STN. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Recurso Especial não provido. ..EMEN:
(RESP - RECURSO ESPECIAL - 1588775 2016.00.57511-3, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/03/2017 ..DTPB:.)

Ementa: AGRAVOS REGIMENTAIS NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSCRIÇÃO DE ESTADO-MEMBRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ATOS DECORRENTES DE GESTÕES ANTERIORES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Av. João César de Oliveira, nº 6620, Bairro Sede, CEP 32.040-000 - Contagem/MG.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

13. Abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 26 de abril de 2019.

Maressa da Silva Miranda
MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM N° / 2019

APROVO O PARECER.

Contagem, de de 2019.

Marius Fernando Cunha de Carvalho
MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município de Contagem





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mouro, n. 101, Bairro Inconfidentes – Contagem
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 719/ 2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 03 de maio de 2019.

Aos Senhores
Dirigentes Escolares

Assunto: Orientações destinadas somente às Caixas Escolares que se encontram com certidões positivas de débito.

Senhores Dirigentes,

Com nossos cordiais cumprimentos e a fim de que as Caixas Escolares possam receber os repasses financeiros, solicitamos a Vossas Senhorias que sejam encaminhados ao servidor Emerson Ludgero, da Assessoria Jurídica da Seduc:

* um ofício, onde conste o pedido de pagamento do valor atual da dívida, bem como as guias, referentes às certidões positivas das gestões anteriores da Caixa Escolar;

* a cópia da notificação, enviada ao (à) gestor (a), referente ao débito a ser quitado.

Esclarecemos que tais ações constam no Parecer 277/2019 – PGM/SLCCP, proveniente da Procuradoria-Geral do Município e que, caso não seja efetuado o pagamento pelo (a) gestor (a) da época, quando foi originado o débito, deverá ser solicitado, ainda, no referido ofício, o pedido de abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidade.

Solicitamos que, em caso de dúvida, entrem em contato com a servidora Fernanda, pelo número de telefone 3357-6232, uma vez que, se não forem realizados os procedimentos acima descritos, não será possível ocorrer o repasse financeiro, no ano corrente, às Caixas Escolares que se encontram pendentes.

Destarte, contando com a compreensão e a colaboração de Vossas Senhorias, renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações





Orientação Jurídica Nº 044/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 31 de maio de 2019

Ao Senhor
Sérgio Melo Lobo de Faria
Diretor do Núcleo de Caixa Escolar
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pelo Núcleo de Caixa Escolar da SEDUC, e conforme a **Orientação Jurídica Nº 011/2019/AJ/SEDUC** e o Parecer Jurídico nº 277/2019 - PGM/SLCCP, em anexos, verificamos que há possibilidade de repasse para as caixas escolares que estejam inadimplentes com as obrigações tributárias, para que não haja suspensão de repasses e interferência nas atividades escolares no Município de Contagem-MG, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidades pela Corregedoria-Geral do Município aos servidores responsáveis por ocasionarem os fatos geradores das multas e a não realização de declarações fiscais, à época dos fatos.

Diante do exposto, consideramos, com fulcro no princípio da razoabilidade da administração pública e do interesse público, ser possível a realização de repasses para a **Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha**, visto que a mesma apresentou documentação, em anexo, e buscou as devidas providências para a regularidade fiscal.



Rita



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG

Corregedoria Municipal
recebemos em 03 / 06 / 19
às 15 48 horas.
Rebecca / 14521790
Funcionário / Matrícula

CÓPIA

Ofício nº 017/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 31 de maio de 2019

A sua Excelência a Senhora **Kátia Maria Caldeira Alves - Corregedora-Geral do Município**

Corregedoria Geral do Município de Contagem

Avenida João César de Oliveira, nº. 6620, Novo Eldorado, Contagem/MG

Assunto: **Apuração de atos ilícitos funcionais**

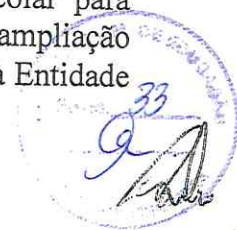
Senhora Corregedora-Geral,

Cumprimentando Vossa Senhoria cordialmente, encaminhamos documentos em anexos, com supostas irregularidades cometidas pelos servidores Vicente Wilson Santiago – Matrícula: 01094587 e André Luís do Couto Avellar – Matrícula: 01279790 que foram responsáveis (Diretores) pela Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha no período entre 2007 a 2012 e 2013 a 2018, respectivamente, para serem apurados por esta Corregedoria-Geral.

Os servidores supracitados eram responsáveis pelas caixas escolares, na época, e não cumpriram os requisitos para a regularidade fiscal (ausência de pagamento de DARF e ISS). Assim, em decorrência desse fato, há pendências na Receita Federal e na Receita Municipal, conforme documentação anexa, gerando irregularidade fiscal para as caixas escolares, o que acarreta a retenção de seus repasses, em consonância com o art. 3º do Decreto Municipal nº 409/2018.

Diante do exposto, requeremos que tais servidores respondam, na medida de sua culpabilidade, pelos danos ocasionados. Conforme o Decreto Municipal nº 409/2018, o Diretor da unidade escolar é associado efetivo da caixa escolar, bem como será sempre o seu presidente, sendo, desse modo, o ordenador de despesas é responsável pela regularidade fiscal, prestação de contas e demais atribuições referentes à caixa escolar.

Irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Caixa Escolar. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, uma vez que não ficou comprovada a regular aplicação dos recursos repassados à Caixa Escolar para execução do Termo de Compromisso que teve por objeto a ampliação e/ou reforma de prédios escolares. Para tanto foi repassado à Entidade





o valor de R\$ 110.304,41 (cento e dez mil trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos). De acordo com a relatora, Conselheira Adriene Andrade, a Comissão de Tomada de Contas apresentou relatório conclusivo pela irregularidade da prestação de contas do ajuste e pela existência de dano ao erário estadual no valor de R\$ 48.555,36 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **atualizados até 13/01/2016, de responsabilidade do Presidente da Caixa Escolar à época.** A Unidade Técnica concluiu pela irregularidade da prestação de contas, uma vez que não foi comprovada a correta utilização dos recursos e pela **responsabilização do então Presidente da Caixa Escolar por dano ao erário no valor histórico de R\$ 27.178,31**, calculado em abril de 2011, a ser atualizado. Por conseguinte, o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se também pela irregularidade das contas, pelo ressarcimento ao erário do dano apurado e pela aplicação das sanções cabíveis. Por fim, consta do relatório elaborado por técnico da Secretaria, que visitou a obra em 24/11/2009, que a Caixa Escolar pagou quantia correspondente a 50% da obra à empresa contratada, mas foram executadas obras correspondentes a apenas 20,85% do valor contratado, o que demonstra que houve pagamento indevido. As justificativas apresentadas pelo responsável, após o exame da Unidade Técnica do Tribunal, não foram capazes de elidir sua responsabilidade. (...) (TCE/MG. Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial n. 969666, rel. Conselheira Adriene Andrade, 06/02/2018). (grifos nossos).

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação



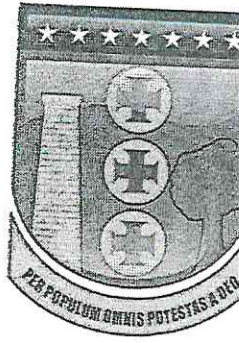


Prefeitura Municipal de Contagem

Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL "RITA CARMELINDA ROCHA"

Rua Rubi, 850 – São Joaquim – Contagem / MG



Contagem, 28 de Maio de 2019

NOTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta, informar que constam débitos em nome do Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha, referente à dívida na receita federal que não foi quitada.

Notificamos o Sr. Vicente Wilson Santiago, CPF: 306329946-49; RG: MG 1377263 SSP/MG, residente em Rua Esmeralda, 259, São Joaquim, Contagem, presidente da caixa escolar desta instituição, no período de 2007 – 2012, pela seguinte pendência:

- DARF no valor atual de R\$ 3.611,14.

A referida guia segue em anexo.

Tal ação visa à liberação de recursos financeiros para o Caixa Escolar em 2019 e consta no Parecer 277/2019 – PGM/SLCCP, proveniente da Procuradoria-Geral do Município de Contagem.

Com intuito de solucionar a situação, solicita-se o pagamento, enviando, por gentileza, o comprovante da transação para o email: ritacarmelindarocha@gmail.com.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Vicente Wilson Santiago
28-05-19


Luiz Ricardo Olimpio de Souza Oliveira

E. M. Rita Carmelinda Rocha
Luiz Ricardo O. S. Oliveira
Diretor Escolar - Matr. Nº 01351130

Diretor Escolar e Presidente do Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha



EMISSÃO DE DARF/DAS - CONSULTAR DARF/DAS

Alerta: Após o pagamento/parcelamento, o contribuinte deverá necessariamente comparecer ao 1o Tabelionato de Protesto de Títulos - Contagem após 4 dias úteis para pagamento das custas. Caso não o faça, o protesto será mantido.

Devido a situação da inscrição, esta poderá ser ajuizada pela PGFN a qualquer momento. Por isso a data de vencimento é a corrente.

Informações referentes ao DARF integral

Número do CPF/CNPJ (CGC): 21.857.552/0001-90

Nome: CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA
ROCHA

Código da Receita: 4834

Nome da Receita: R D ATIVA - MULTA ISOLADA

Número da Referência: 60 6 18 025289-23

Data de Vencimento: 27/05/2019

Valor do Principal: R\$ 2.507,22

Valor da Multa: R\$ 0

Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 1.103,92

Valor Total: R\$ 3.611,14

Darf/Das emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

DARF Integral**DARF parcial**



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL "RITA CARMELINDA ROCHA"
Rua Rubi, 850 – São Joaquim – Contagem / MG



Contagem, 28 de Maio de 2019

NOTIFICAÇÃO

Vimos por meio desta, informar que constam débitos em nome do Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha, referentes às guias de ISS que não foram quitadas.

Notificamos o Sr. André Luís do Couto Avellar, CPF: 048826406-51; RG: MG 6350369 SSP/MG, residente em Rua Glauro, 240, Santa Cruz, Belo Horizonte, presidente da caixa escolar desta instituição, no período de 2013 – 2018, pelas seguintes pendências:

- ISS: Valor Faturado: R\$ 570,00; Número da Nota: 236; Ano: 2014; Mês: Julho; Total a pagar: R\$ 12,42.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 390,00; Número da Nota: 238; Ano: 2014; Mês: Julho; Total a pagar: R\$ 18,15.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 23.611,50; Número da Nota: 201700000000170; Ano: 2017; Mês: Agosto; Total a pagar: R\$ 991,68.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 1.740,00; Número da Nota: 159; Ano: 2017; Mês: Novembro; Total a pagar: R\$ 102,66.

As referidas guias seguem em anexo.

Tal ação visa à liberação de recursos financeiros para o Caixa Escolar em 2019 e consta no Parecer 277/2019 – PGM/SLCCP, proveniente da Procuradoria-Geral do Município de Contagem.

Com intuito de solucionar a situação, solicita-se o pagamento, enviando, por gentileza, o comprovante das transações para o email: ritacarmelindarocha@gmail.com.

Atenciosamente,


Luiz Ricardo Olímpio de Souza Oliveira

Diretor Escolar e Presidente do Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha

E. M. Rita Carmelinda Rocha
Luiz Ricardo O. S. Oliveira
Diretor Escolar - Matr. Nº 01351130



Recebido!

20/05/2019



Prefeitura Municipal De Contagem

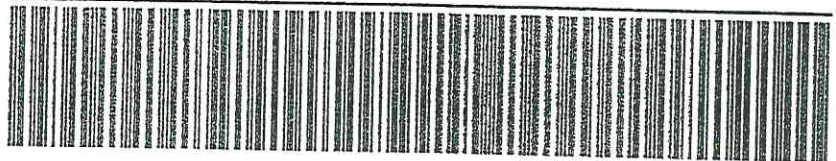
18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400112023

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72057646
04 - REFERÊNCIA 81780000000181511992019053000004001120235599		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 21/05/2019	05 - COMPETÊNCIA 7/2014
09 - VALOR FATURADO 570,00	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 30/05/2019
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 21857552000190 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 11,40
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 1,14
		15 - JUROS 5,61
		16 - DESCONTO (%) 0,00
19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		17 - DATA
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APOÓS ESTA DATA		18 - TOTAL A PAGAR 18,15

817800000009 181511992016 905300000403 011202355993



Tomador



Prefeitura Municipal De Contagem

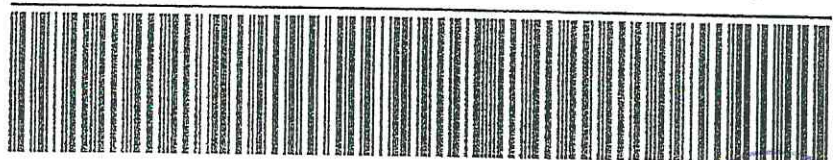
18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400112023

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72057646
04 - REFERÊNCIA 81780000000181511992019053000004001120235599		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 21/05/2019	05 - COMPETÊNCIA 7/2014
09 - VALOR FATURADO 570,00	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 30/05/2019
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 21857552000190 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 11,40
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 1,14
		15 - JUROS 5,61
		16 - DESCONTO (%) 0,00
19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		17 - DATA
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APOÓS ESTA DATA		18 - TOTAL A PAGAR 18,15

817800000009 181511992016 905300000403 011202355993



Tomador

21/05/2019 17:37:43





Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 88480412323

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

04 - REFERÊNCIA
81740000001026611992019053000004004123235599

06 - EMITENTE
Prefeitura Municipal De Contagem

07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO
21/05/2019

09 - VALOR FATURADO
1.740,00

10 - UNIDADE DE VALOR
REAL

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES
CPF/CNPJ: 21857552000190
Bancos recebedores:
B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB.

No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
72057646

03 - ALÍQUOTA

05 - COMPETÊNCIA
10/2017

08 - VENCIMENTO
30/05/2019

11 - VALOR DO TRIBUTOS
87,00

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA
0,00

14 - MULTA
8,70

15 - JUROS
6,96

16 - DESCONTO (%)
0,00

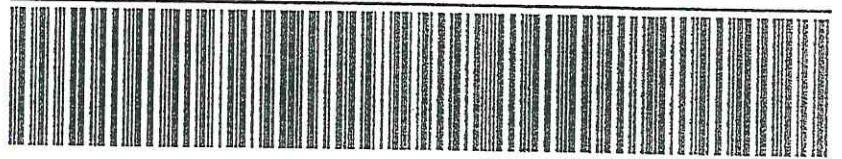
SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

18 - TOTAL A PAGAR
102,66

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817400000011 026611992012 905300000403 041232355994



Tomador



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 88480412323

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

04 - REFERÊNCIA
81740000001026611992019053000004004123235599

06 - EMITENTE
Prefeitura Municipal De Contagem

07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO
21/05/2019

09 - VALOR FATURADO
1.740,00

10 - UNIDADE DE VALOR
REAL

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES
CPF/CNPJ: 21857552000190
Bancos recebedores:
B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB.

No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
72057646

03 - ALÍQUOTA

05 - COMPETÊNCIA
10/2017

08 - VENCIMENTO
30/05/2019

11 - VALOR DO TRIBUTOS
87,00

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA
0,00

14 - MULTA
8,70

15 - JUROS
6,96

16 - DESCONTO (%)
0,00

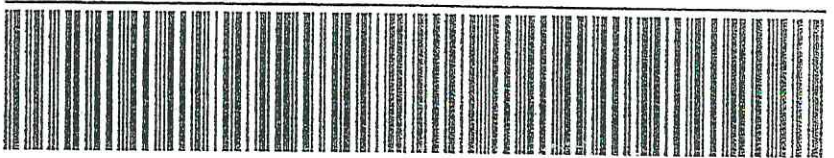
SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

18 - TOTAL A PAGAR
102,66

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817400000011 026611992012 905300000403 041232355994



Tomador

21/05/2019 17:25:02





Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400412321

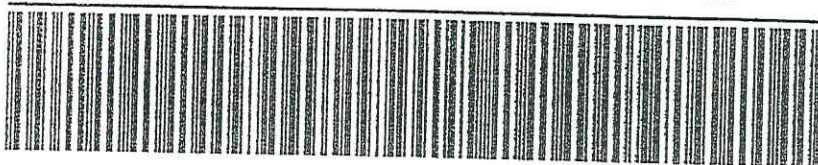
02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72057646
04 - REFERÊNCIA 81700000009916811992019053000004004123215599		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 21/05/2019	05 - COMPETÊNCIA 8/2017
09 - VALOR FATURADO 23.611,50	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 30/05/2019
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 21857552000190 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 826,40
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 82,64
		15 - JUROS 82,64
16 - DESCONTO (%) 0,00		17 - DATA
18 - TOTAL A PAGAR 991,68		

SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA

17 - DATA

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817000000098 916811992012 905300000403 041232155998



Tomador



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400412321

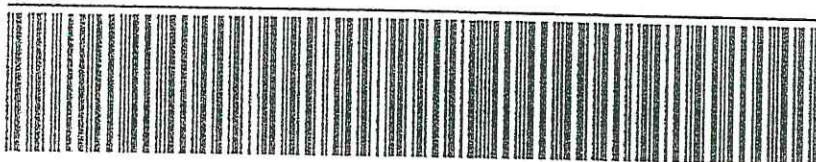
02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72057646
04 - REFERÊNCIA 81700000009916811992019053000004004123215599		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 21/05/2019	05 - COMPETÊNCIA 8/2017
09 - VALOR FATURADO 23.611,50	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 30/05/2019
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 21857552000190 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 826,40
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 82,64
		15 - JUROS 82,64
16 - DESCONTO (%) 0,00		17 - DATA
18 - TOTAL A PAGAR 991,68		

SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA

17 - DATA

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817000000098 916811992012 905300000403 041232155998



Tomador

21/05/2019 17:07:33





Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400112025

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

04 - REFERÊNCIA
81760000000124211992019053000004001120255599

06 - EMITENTE
Prefeitura Municipal De Contagem

07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO
27/05/2019

09 - VALOR FATURADO
390,00

10 - UNIDADE DE VALOR
REAL

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES
CPF/CNPJ: 21857552000190
Bancos rebedores:
B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa
Econômica Federal e BANCOOB.

No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
72057646

03 - ALÍQUOTA

05 - COMPETÊNCIA
7/2014

08 - VENCIMENTO
30/05/2019

11 - VALOR DO TRIBUTO
7,80

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA
0,00

14 - MULTA
0,78

15 - JUROS
3,84

16 - DESCONTO (%)
0,00

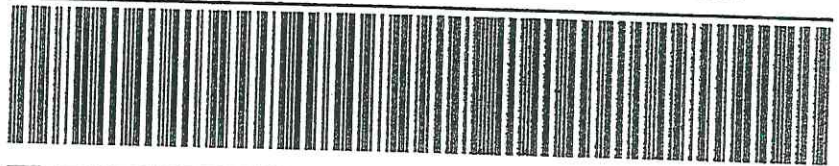
18 - TOTAL A PAGAR
12,42

SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817600000001 124211992019 905300000403 011202555998



Tomador



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00400112025

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

04 - REFERÊNCIA
81760000000124211992019053000004001120255599

06 - EMITENTE
Prefeitura Municipal De Contagem

07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO
27/05/2019

09 - VALOR FATURADO
390,00

10 - UNIDADE DE VALOR
REAL

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES
CPF/CNPJ: 21857552000190
Bancos rebedores:
B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa
Econômica Federal e BANCOOB.

No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
72057646

03 - ALÍQUOTA

05 - COMPETÊNCIA
7/2014

08 - VENCIMENTO
30/05/2019

11 - VALOR DO TRIBUTO
7,80

13 - CORREÇÃO MONETÁRIA
0,00

14 - MULTA
0,78

15 - JUROS
3,84

16 - DESCONTO (%)
0,00

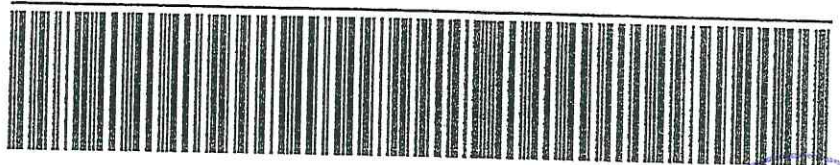
18 - TOTAL A PAGAR
12,42

SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817600000001 124211992019 905300000403 011202555998



Tomador

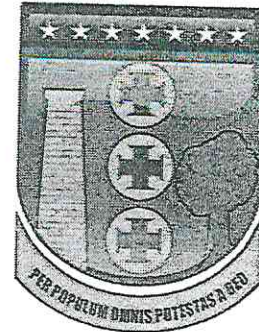
27/05/2019 14:42:28





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL "RITA CARMELINDA ROCHA"
Rua Rubi, 850 – São Joaquim – Contagem / MG



Contagem, 28 de Maio de 2019

Ofício nº 024/2019

Regularização da Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha

Ao Senhor Emerson Ludgero

Com intuito de regularizar a situação dos repasses financeiros da Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha, conforme ofício nº 719/2019/GAB/SEDUC do dia 03 de maio de 2019, solicitamos o pagamento do valor atual da dívida referente aos seguintes impostos municipais (ISS) e federais (DARF):

- DARF no valor atual de R\$ 3.611,14, relativa ao período de 2007 – 2012.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 570,00; Número da Nota: 236; Ano: 2014; Mês: Julho; Total a pagar: R\$ 12,42.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 390,00; Número da Nota: 238; Ano: 2014; Mês: Julho; Total a pagar: R\$ 18,15.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 23.611,50; Número da Nota: 201700000000170; Ano: 2017; Mês: Agosto; Total a pagar: R\$ 991,68.
- ISS: Valor Faturado: R\$ 1.740,00; Número da Nota: 159; Ano: 2017; Mês: Novembro; Total a pagar: R\$ 102,66.

Segue, em anexo, as cópias das notificações, enviadas aos dois últimos gestores da Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha, referentes aos débitos a serem quitados. Além disso, as devidas guias a serem pagas.

Certos da colaboração e compreensão do setor jurídico da Secretaria de Educação de Contagem, esperamos que ocorram os repasses financeiros, no corrente ano.

Atenciosamente,


Luiz Ricardo Olímpio de Souza Oliveira
Matrícula 01351130
Diretor Escolar

E. M. Rita Carmelinda Rocha
Luiz Ricardo O. S. Oliveira
Diretor Escolar - Matr. Nº 01351130





Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 21.857.552 - CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 21.857.552/0001-90

UA de Domicílio: DRF CONTAGEM-MG Código da UA: 06.110.00
Endereço: R RUBI 850
Bairro: SAO JOAQUIM
Município: CONTAGEM CEP: 32183-210 UF: MG
Data de Abertura da Empresa: 07/05/1981
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 068.235.116-48 LUIZ RICARDO OLIMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
Natureza da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE Principal: 8550-3/01 - Administração de caixas escolares

Sócios e Administradores

CPF: 306.329.946-49 VICENTE WILSON SANTIAGO
DIRETOR-REGULAR
CPF: 068.235.116-48 LUIZ RICARDO OLIMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE-REGULAR

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

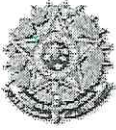
CNPJ 21.857.552/0001-90
Inscrição Situação
60.6.18.025289-23 ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Final do Relatório



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

CONSULTA INSCRIÇÃO**Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**20/03/2019
14:51**Informações Gerais da Inscrição****Devedor Principal:** CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA**CNPJ/CPF:** 21.857.552/0001-90**Inscrição:** 60 6 18 025289-23**Nº do Processo:** 13603 501877/2018-11**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 29/03/2018**Valor Inscrito:** R\$ 3.000,00 (UFIR 2.819,28)**Quant. de Débitos:** 2**Quant. de Pagamentos:** 1**Quant. de Devedores:** 1**Quant. Parcelamentos:** 0**Valor Remanescente:** R\$ 2.507,22 (UFIR 2.356,18)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF - CONTAGEM**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 3.583,84**Receita:** 4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA**Procuradoria de Inscrição:** MINAS GERAIS**Procuradoria Responsável:** MINAS GERAIS**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:****Número do Imóvel (NIRF/ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

28725FB9.5770EFBB.F22CD65C.A2D40996

Informações Sobre os Valores da Inscrição**Principal:** R\$ 2.507,22**Multa:** R\$ 0,00**Juros de Mora:** R\$ 750,82**Encargo Legal:** R\$ 325,80**Valor Total:** R\$ 3.583,84**Informações dos Devedores****Devedor 1**

PGFN

Nome: CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA**CNPJ/CPF:** 21.857.552/0001-90**Tipo:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA**Endereço:** RUA RUBI 850**Bairro:** SAO JOAQUIM**Município:** CONTAGEM**CEP:** 32183210**UF:** MG

RFB

Nome: CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA**CNPJ/CPF:****Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 8550301 - Administra o de caixas escolares**Endereço:** RUBI 850**Bairro:** SAO JOAQUIM**Município:** CONTAGEM**CEP:** 32183210**UF:** MG**Informações Sobre os Débitos da Inscrição****Natureza:** MULTA

Data de Vencimento: 03/11/2015

TIAM: 04/11/2015

TI Juros: 01/12/2015

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração Motivo Alteração: Nenhum motivo

Multa Mora:

Valor Originário: R\$ 500,00
UFIR 469,88

Nrº da Decisão:

Valor Remanescente: R\$ 7,22
UFIR 469,88

Origem: 315 - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF

Forma de Constituição: 002 - NOTIFICACAO

Código da Notificação: 17 - MEIO ELETRONICO

Número da Notificação: 18811667559935

Data da Notificação:

Natureza: MULTA

Data de Vencimento: 11/01/2016

TIAM: 12/01/2016

TI Juros: 01/02/2016

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração Motivo Alteração: Nenhum motivo

Multa Mora:

Valor Originário: R\$ 2.500,00
UFIR 2.349,40

Nrº da Decisão:

Valor Remanescente: R\$ 2.500,00
UFIR 2.349,40

Origem: 057 - FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO MULTA MORA

Forma de Constituição: 003 - LANCAMENTO EX-OFFICIO

Código da Notificação: 01 - EDITAL

Número da Notificação: 611000020154121593

Data da Notificação:

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
09/07/2018	09/07/2018	R\$ 693,99	ANTECIPACAO	9999999	10/07/2018	999/9999-9	999999999999	PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)

Informações de ocorrências

Data	Descrição
29/03/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO
	SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
07/04/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
20/04/2018	OCORRENCIA: ALT NOTIFICACAO
	VENC 03/11/2015 VALOR R\$ 500,00
20/04/2018	OCORRENCIA: ALT NOTIFICACAO
	VENC 11/01/2016 VALOR R\$ 2.500,00
23/06/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR
	SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
11/07/2018	OCORRENCIA: INCLUSAO DE PAGAMENTO
	ARREC 09/07/2018 VALOR R\$ 693,99
23/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR
	SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR
	SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
19/08/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR
	SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR
	SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
03/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
06/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
12/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
21/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA





CONTAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL

(<http://www.contagem.mg.gov.br>)

SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

receita.contagem.mg.gov.br (<http://receita.contagem.mg.gov.br>)

Serviços

Dúvidas

Downloads

Fale Conosco

RECEITA ON-LINE

Área restrita

(<http://receita.contagem.mg.gov.br/area-restrita>)

DEC - Domicílio Eletrônico

(<http://receita.contagem.mg.gov.br/servicos.php?materia=67>)

Solicitação de Acesso

([solicitacao_acesso.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/solicitacao_acesso.php))
origem=online)

Solicitação de Serviços

(<http://receita.contagem.mg.gov.br/servicos>)

VAF 2018

Dúvidas frequentes

(http://receita.contagem.mg.gov.br/downloads/VAF_2018_PERGUNTAS_FREQUENTES.pdf)

Programa VAF

(http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/observar.htm)

Transmissor Eletrônico

(<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/edsef>)

IPTU

Atendimento ao Cidadão

(<http://www.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/locais-de-atendimento.php>)

Guia de Pagamento

([iptu2018_guia.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/guia.php))

Consulta Lançamento

([consulta_lancamento_ipu.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/lançamento/iptu.php))

Consulta Situação

([iptu2018_isento.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/isento.php))

Solicitar Revisão

([pedido_ipu.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/pedido.php))

Solicitar Isenção

([duvidas.php?area=38&duvida=251](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/duvidas.php?area=38&duvida=251))

Certidão 2018 - Emissão

([certidao_ipu.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/certidao.php))

Certidão - Autenticação

([certidao_ipu_autentica.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/iptu/certidao_autentica.php))

Dúvidas frequentes

([duvidas.php?area=38](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/duvidas.php?area=38))

ITBI

Consulta Processo

([itbi_consultaprocesso.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/itbi_consultaprocesso.php))

Autenticar Certidão

([itbi_autenticacertidao.php](http://receita.contagem.mg.gov.br/consulta/itbi_autenticacertidao.php))

CONSULTA DE SITUAÇÃO FISCAL

Com esta ferramenta, você poderá consultar a situação fiscal de um CNPJ ou CPF.

Se for o caso, você poderá emitir sua Certidão de Estimativa, o Documento de Renovação da Concessão de Regime de Estimativa ou a Certidão de Baixa.

CNPJ ou CPF:

Consultar
(<http://receita.contagem.mg.gov.br/servicos>)

Inscrição Municipal:

72057646

Empresa: CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

Situação Cadastral: ATIVA SEM LICENÇA

Enquadramento ISSQN: ISSQN POR HOMOLOGAÇÃO

DÉBITO PENDENTE RELACIONADO:

Cadastro: 72057646 (Mobiliário)

Ano	Dívida	Parcela	Vencimento	Situação	
2012	ISS Retido	12	07-01-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	04	06-05-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	06	05-07-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	07	05-08-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	10	05-11-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	11	05-12-2013	Vencido	Guia
2013	ISS Retido	12	06-01-2014	Vencido	Guia
2014	ISS Retido	05	10-06-2014	Vencido	Guia
2014	ISS Retido	07	11-08-2014	Vencido	Guia
2017	ISS Retido	08	11-09-2017	Vencido	Guia
2017	ISS Retido	10	10-11-2017	Vencido	Guia



Credenciados

<http://tbi.contagem.mg.gov.br>

Dúvidas frequentes

<duvidas.php?area=10>Nova Consulta ([consulta_situacao_issqn.php](#))

ISSQN

Situação Fiscal

[consulta_situacao_issqn.php](#)

Declaração Eletrônica

<http://receita.contagem.mg.gov.br/deiss>

Nota Fiscal Eletrônica

<http://receita.contagem.mg.gov.br/nfse>

Estimativa

[consulta_situacao_issqn.php?](#)[origem=estimativa](#)

Certidão de Baixa

[consulta_situacao_issqn.php?](#)[origem=baixa](#)

Tutorial da nova NFS-e

[tutorial_gissonline.php](#)

OUTROS SERVIÇOS

Telefones de Atendimento

[fale_conosco.php](#)

Guia de Preço Público

[emite_ppublico.php](#)

Guia de Recolhimento

[guia_recolhimento.php](#)

Espelho Cadastral

[espelho_cadastral.php](#)

Cadastro de Anúncios

<http://receita.contagem.mg.gov.br/afep>

Inscrição Imobiliária

[consulta_inscr.php](#)Certidão ([certidao.php](#))

Simples Nacional

<http://receita.contagem.mg.gov.br/simplesnacional>

Tramitação de Processo

<http://receita.contagem.mg.gov.br/protocolo>

Código Tributário

<http://receita.contagem.mg.gov.br/downloads/CTMC.pdf>

Legislação Tributária

[downloads.php?ct=8](#)

DOC - Diário Oficial

<http://www.contagem.mg.gov.br/?>[se=doc](#)

Estágio para Estudantes

<http://www.contagem.mg.gov.br/?>[te=estagio](#)

Prefeitura de Contagem – Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria do Tesouro / Subsecretaria de Receita
 Av. João Cesar de Oliveira, 6.620 – Sede – Contagem – Minas Gerais – CEP 32.040-000
 Atendimento presencial: de segunda à sexta-feira, de 8:30 às 16:30 hs

Saiba como chegar:

<https://goo.gl/maps/mhQD6ta7KSM2>